Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
998	16/04/2001	

PROJETO DE LEI Nº 028 DE _____ DE _____ DE 2001

Transforma a área situada à Rua Hugo Magri, no Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacinto Pisani, em Parque Ecológico Municipal .

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____de_____ de 2001, aprovou o Projeto de Lei nº _____ /2001, de autoria da vereadora SOLANGE DIAS, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Através da presente lei, a área Municipal, de 10.433 metros quadrados, localizada às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, situada no Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacinto Pisani, fica denominada e transformada em " Parque Ecológico Municipal", cumprindo a finalidade de propiciar:

I – Visitação e Educação Ambiental;

II - Vegetação Nativa, Exótica e Bosque

III – Áreas para as práticas desportivas e condicionamento físico e de lazer;

IV – Realização de Eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à Ecologia e à Preservação Ambiental;

V – Criação e preservação dos animais silvestres e dos pássaros que habitam o local.

ARTIGO 2º - O Parque Ecológico Municipal, deverá ser preservado e devidamente sinalizado, servindo futuramente como ponto de referência do turismo em Mococa.

ARTIGO 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de dias, através de Decreto Executivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Abril de 2001.

Solange Dias
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A área em questão, localizada em ponto nobre, oferece à cidade um manancial de turismo e lazer, através da Ecologia e do Meio Ambiente.

Alí, árvores majestosas abrigam macaquinhos, tucanos e vários tipos de pássaros, oferecendo ao mesmo tempo fauna, flora, vegetação e água.

Locais como este são raros, face ao desmatamento que assola nosso Estado e sua transformação em Parque Ecológico, bem como a sua preservação, faz se urgente e necessária para que tudo que alí existe seja preservado às gerações futuras, ao invés de ser relegado ao abandono e a destruição do tempo.

Apelamos aos nobres vereadores, para que atentem para este projeto, principalmente, no que diz respeito ao que ele representa para nossos filhos e netos, que dele poderão usufruir, com a criação do Parque Ecológico Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Abril de 2001.

Solange Dias
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Retirado

APROVADA

Sala das Sessões 18 / 02 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

DESPACHOS

Processo nº. 278 / 2001.

Projeto de Lei nº. 028 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças
Educação

Sala das Sessões 16 / 04 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Solange Dias

Adiamento 3 - Sessões

Sala das Sessões 03 / 12 / 2001

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 30 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidente Vereador
Italo Mazzini M.
com prazo de 07 vencível em 23 / 4 / 01
Sala das Comissões
16 / 04 / 01

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 30 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidente Vereador
Luiz B Moreno
com prazo de 07 vencível em 23 / 4 / 01
Sala das Comissões
16 / 04 / 01

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 4 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 30 / 4 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Presidente Vereador
Ednilson Rocha
com prazo de 07 vencível em 23 / 4 / 01
Sala das Comissões
16 / 04 / 01

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Paulo G. Junior

Adiamento 3 Sessões

Sala das Sessões 05 / 11 / 2001

Presidente

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Solange Dias

Sala das Sessões 06 / 11 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Abril de 2001.

P.I. nº. 002/2001-CCJR

Senhor Prefeito,

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, para nos informar a quem pertence a área de que trata o projeto de lei nº. 028/2001, de autoria da Vereadora Solange Dias, bem como qual a classificação da mesma, isto é, se de propriedade do Poder Público, se é área verde, institucional, de recreio, ou outras classes.

Segue anexo cópia de aludido projeto de lei.

Na oportunidade, envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

AC/DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.295	11/05/2001	

Of. nº 669/2001

Mococa, 11 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Em atenção ao P.I. nº 002/2001-CCJR, de sua autoria , solicitando informações sobre a quem pertence a área de que trata o Projeto de Lei nº **028/2001**, de autoria da Vereadora Solange Dias, bem como *qual a classificação da mesma, isto é, se de propriedade do Poder Público, se é* área verde, institucional, de recreio, ou outras classes, cumpre-nos informar o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Mococa possui área de 10.433,00 m² ao longo da Rua Hugo Magri, que se classifica como Área ou Sistema de Lazer nº 5 (cinco).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 14 / 05 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Maio de 2001.

Ao Sr.
João Batista de Souza
Assessor Jurídico.

Solicitamos a gentileza de exarar um parecer , abordando a constitucionalidade e a legalidade, acerca do projeto de lei nº028/2001, de autoria da vereadora Solange Aparecida de Souza Dias, que dispõe sobre transformação de área em Parque Ecológico.

Na oportunidade enviamos protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Luiz Armando Calió
Presidente da Comissão de Justiça

Luiz Braz Mariano
Presidente da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PARECER

REF. : - Projeto de Lei nº. 028/2001.

AUTORIA : - Vereadora SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

ASSUNTO : - Transforma a área situada à rua Hugo Magri, no Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, em Parque Ecológico Municipal.

INTERESSADOS : Luiz Armando Calió-Presidente da Comissão de Justiça e Luiz Braz Mariano-Presidente da Comissão de Finanças.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando a criação de "Parque Ecológico Municipal" e a denominação de área pública.

Aludido projeto de lei prevê as finalidades do "Parque Ecológico Municipal", tais como: visitação e educação ambiental; vegetação nativa, exótica e bosque; áreas para as práticas desportivas e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental, criação e preservação dos animais silvestres e dos pássaros que habitam o local.

O art.3°. de mencionado projeto de lei prevê a regulamentação da matéria, através de Decreto Executivo, contudo não fixa prazo.

É importante observar que o projeto de lei não prevê recursos orçamentários para cobrir as despesas a serem executados.

Em síntese, são estes os termos do projeto de lei em análise.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Uma das atribuições do vereador, é legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Entrementes, tal atribuição não é plena, eis que deve ser observadas as disposições constitucionais, legais e, de um modo especial, o processo legislativo, mormente quanto à iniciativa de proposições.

O principal obstáculo que o legislador municipal encontra para desempenhar sua função legiferante, é exatamente a vedação constitucional de iniciativa de projetos de leis que criam despesas ao erário público.

O inciso V, do art.35, da Lei Orgânica Municipal, preleciona que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos

projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; portanto, é vedado ao vereador, através de lei, criar, por exemplo, uma escola, uma creche, um núcleo de assistência integrada à saúde-NAI e, inclusive, um Parque Ecológico Municipal.

A principal característica de uma lei é a "obrigatoriedade", isto é, a lei não exorta, ela obriga ao seu cumprimento a todos aqueles que estão a ela vinculados.

Assim, caso a propositura ora analisada vier a ser transformada em lei, deve o Executivo Municipal cumprí-la, isto é, deverá criar na área indicada, o "Parque Ecológico Municipal", realizando as despesas relacionadas na lei, tais como: plantação de vegetação nativa, exótica e bosque; meios para a prática esportiva, como por exemplo: campo de futebol, quadras esportivas e outros; criar e preservar animais silvestres, criar e preencher empregos públicos, enfim, urbanizar o local para visitação e educação ambiental.

Verifica-se que o projeto de lei em análise ao ser transformado em lei, fará com que o município invista recursos financeiros na execução do Parque Ecológico e, consequentemente, gerará altas despesas ao erário público, sem, contudo, indicação de recursos, o que é vedado pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se isto não bastasse, verifica-se que tais investimentos não estão previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Municipal, portanto, tal obra não pode ser executada, haja vista que não existe dotação orçamentária para fazer face a tais despesas.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Os interessados neste parecer, através do Pedido de Informação nº. 002/2001, indagaram ao Executivo, requerendo informações quanto a classificação da área, objeto do projeto de lei em tela.

Através do ofício nº. 669/2001, o Executivo respondeu que se trata de área ou sistema de lazer, ou seja, o local é destinado a urbanização de uma praça.

Ocorre que o inciso VII, do art.180, da Constituição Estadual, veda alteração de destinação de área verde, destarte, deve ali ser urbanizada uma praça.

Finalizando, podemos concluir que, quanto ao mérito, o projeto merece aplausos, entretanto, a iniciativa do mesmo é de competência privativa do Executivo, podendo a Vereadora autora da matéria encaminhar ao Executivo, através de indicação, as idéias de que trata o projeto de lei em análise.

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, exaro parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 028/2001, que transforma a área situada à rua Hugo Magri, no Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, em Parque Ecológico Municipal, de autoria da Vereadora Solange A. de Souza Dias.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Maio de 2001.

Dr. JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB/S.P nº. 149.147

CJ nº 1019/01

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.093	31/08/2001	

Exmª. Srª
Vereadora Solange AP. de Souza Dias
MD. Presidenta da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhora Presidenta,

Em resposta ao ofício s/nº, datada de 31 de maio último, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 1019/01.

Esclarecemos que a excepcional demora no atendimento foi motivada por momentâneos problemas técnicos, pelos quais solicitamos suas escusas.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

AAPF/scs.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 31/08/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Largo IBAM, nº 1 - Humaitá - 22271-070 - Rio de Janeiro RJ - Tel. (021 537-7595 - Fax: (021) 537-1262 - E-mail: ibam@ibam.org.br - Web: http://www.ibam.org.br

PARECER

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Nº Parecer: 1019/01
Interessada: Câmara Municipal de Mococa – SP

– Patrimônio ambiental. Criação de parque ecológico. Competência e iniciativa das leis a respeito. Submissão às leis orçamentárias.

CONSULTA:

Solicita a Vereadora Solange Ap. de Souza Dias, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, SP, parecer sobre o projeto de lei, de sua autoria, que transforma determinada área em Parque Ecológico Municipal, prevista a regulamentação da lei por decreto do Executivo.

RESPOSTA:

A Constituição de 1988 determinou ao Poder Público o amparo a todos os bens que mereçam ser preservados e atribuiu a todas as entidades o dever de protegê-los, para recreação, estudo e conhecimento dos feitos de nossos antepassados (art. 23, III). A competência para legislar sobre a matéria é concorrente à União e aos Estados (art. 24, VII), cabendo aos Municípios a legislação de caráter local e suplementar (art. 30, I e II), que pode ser iniciada tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

O artigo 216 da CF define patrimônio cultural como os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. A proteção do patrimônio pode ser feita por quaisquer das formas admitidas legalmente, inclusive a prevista no projeto de lei trazido à apreciação.

É de se supor que o imóvel destinado à instalação do parque seja de propriedade do Município, porque, em assim não sendo, estará ocorrendo desapropriação indireta em face das restrições de uso impostas. Pertencendo ou

não o imóvel ao Município, pode a lei de iniciativa de Vereador reservá-lo para a implantação de parque ecológico, o que será feito, conforme dispõe adequadamente o projeto, nos termos de decreto do Executivo. Em qualquer hipótese, porém, o projeto só merece ser aprovado se compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e se as despesas decorrentes estiverem previstas no orçamento, tudo conforme dispõem os arts. 166 e 167 da Constituição Republicana. Se assim não for, restará à Câmara a alternativa de incluir a implantação do parque nas leis orçamentárias futuras (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento).

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2001.

AAPF/scs.
H:\AREA\CJ\SP307001\GCLPP001.DOC

Parecer conjunto das Comissões: Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Ref. - Projeto de Lei nº. 028/2001.

Autora - Vereadora Solange Dias.

Assunto - Transforma a área situada à Rua Hugo Magri, localizada no Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, em Parque Ecológico Municipal .

Relatores - Constituição: Ítalo Maziero Júnior; Finanças: Luiz Braz Mariano e Educação: Evandro Patti.

PARECER

Adotamos os relatórios e as disposições dos pareceres acostados nos autos, exarados pelo AssessoR Jurídico desta Casa e Instituto Brasileiro de AdmInistração Municipal, no sentido de manifestar CONTRÁRIO à matéria epigrafada.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 2001.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Membro

RAUL GARIB JÚNIOR
Membro

Comissão de Orçamento, Finanças Contabilidade

LUIZ BRAZ MARIANO
Relator

NEIDE FALARINI BEDIN
Membro
contrário ao parecer

ANTONIO ULIAM FILHO
Membro

Comissão de Saúde, Educação Cultura, Lazer e Turismo

EVANDRO PATTI
Relator
(Com Restrição)

RONALDO CORRAINI
Membro

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Membro
Com restrição